

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.533, DE 2013**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

**Autor:** Deputado Silas Câmara

**Relator:** Deputado Izalci

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.533, de 2013, pretende alterar dispositivos do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) realizem inserções locais de programação e publicidade. A inserção de programação não poderia, neste caso, ultrapassar quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora cedente da programação, e deveria ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Além disso, as inserções de publicidade deveriam ter duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente, sendo restritas tão somente aos casos em que tal estação geradora fosse habilitada na modalidade comercial.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), e tramita sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II RICD). Seu regime de tramitação é ordinário. Ao fim do prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, a geração de conteúdo local por retransmissoras de televisão é, por regra, proibida. Há, contudo, duas exceções. Nas cidades nas quais não haja geradora de TV ou emissora de rádio, as retransmissoras podem fazer inserção de publicidade local. Contudo, tais materiais publicitários não podem ser oriundos diretamente da retransmissora. Eles devem ser transmitidos pela respectiva geradora da qual a retransmissora capta os sinais para, só então, serem retransmitidos localmente. Outra exceção foi concedida às retransmissoras localizadas em fronteiras de desenvolvimento. Essas entidades podem inserir e transmitir localmente tanto programação quanto publicidade, em limites estabelecidos por decreto.

No entanto, observando-se acuradamente o Voto em Separado da lavra do nobre Deputado Wladimir Costa (SDD/PA), apresentado em 27/03/2015, reformulamos o nosso parecer, incorporando as razões expendidas pelo Deputado Wladimir.

No voto apresentado em 15/12/2014, destacamos ser proibida essa geração de conteúdo local por retransmissoras de televisão.

Porém de acordo com o posicionamento do Deputado Wladimir Costa devem ser observadas as duas exceções, <sup>1</sup>*“a primeira endereçando as cidades nas quais não haja geradora de TV ou emissora de rádio, mas a geração não pode ser feita localmente. A segunda compreende, a meu ver, justamente o caso que considero de grande alcance social, a retransmissão por parte pelas empresas localizadas em fronteiras de desenvolvimento, pois a elas é facultada a inserção de programação e publicidade locais.*

*Ocorre, entretanto, que o Decreto nº 5.371/2.005 estabelece, em seu art. 33, que as fronteiras de desenvolvimento por ele alcançadas serão aquelas definidas por ato do Ministro de Estado das Comunicações, e esse, por sua vez, limitou o escopo à Amazônia Legal,*

---

1

*situação que deixou desatendidas muitas comunidades distribuídas ao logo de todo o país, que se veem obrigadas a retransmitir programação totalmente desconectada da comunidade que atende, sem qualquer oportunidade de privilegiar conteúdo local. A questão publicitária é ainda mais séria, pois a própria saúde financeira das retransmissoras poderia ser mais bem atendida se houvesse a possibilidade de vender o espaço.*

*Aqueles que vivem em grandes centros estão acostumados a ver programação e publicidade geradas diretamente em suas comunidades, mas isso não é o caso de quem vive fora deles. É esse o motivo que me leva a questionar por que somente regiões remotas da Amazônia tem a prerrogativa de inserir programação e publicidade locais, pois isso contraria os princípios de universalização que tanto espaço ocupou em nossa sociedade. Apresentar conteúdo mais adequado à realidade local tem sido preocupação constante de qualquer empresa de radiodifusão, tanto que até mesmo empresas de TV por assinatura vêm oferecendo cada vez mais programação e publicidade locais. Mesmo a imprensa escrita vem adotando essa prática, revistas de circulação nacional possuem suplementos dedicados às comunidades em que são distribuídas, situação que corrobora a inconveniência da engessada regulamentação ora vigente.”*

Finalizando, nos coadunamos com as razões apresentadas pelo Deputado Wladimir Costa, que “a questão social da universalização em muito supera as ponderações eminentemente técnicas” e que “o funcionamento das retransmissoras pode perfeitamente ser regulamentado de forma a exigir-lhes a contrapartida que hoje é imposta às geradoras.”

Desse modo, reformulamos o parecer e oferecemos o nosso voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 5.533, de 2013.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2015.

Deputado Izalci  
Relator